

ATO PRESI/ASMAG Nº 105, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando a manifestação da COGER nos autos do Expediente Administrativo 2011/01229 - DF, resolve:

DESIGNAR a Juíza Federal Substituta RAQUEL SOARES CHIARELLI, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para atuar na condução do processo n. 2007.34.00.003659-3, em curso na 20ª Vara Federal da mesma Seccional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

PORTARIA PRESI/ASMAG Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução/PRESI/CENAG 14 de 13/5/2010 e no art. 21, XXXI, do Regimento Interno, bem como o decidido nos autos do Processo Administrativo 6.431/2003, resolve:

DESIGNAR, para o exercício da função de Diretor das Subseções Judiciárias da Primeira Região abaixo relacionadas, até 31/5/2012, os seguintes magistrados:

Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Rio Verde
Juíza Federal IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso
Juiz Federal MARCELO EDUARDO ROSSITO BASSETO, a partir de 8/2/2012

Seção Judiciária do Estado do Pará
Subseção Judiciária de Santarém
Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA, a partir de 27/1/2012

Seção Judiciária do Estado de Tocantins
Subseção Judiciária de Gurupi
Juiz Federal MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA, a partir de 8/2/2012
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

PORTARIA PRESI/ASMAG Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 95 da Lei n. 8.112/90, resolve:

AUTORIZAR, com ônus limitado, o afastamento do País da Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES, deste Tribunal, para participar da Reunião da Comissão Especial que analisará a reforma da Convenção de Haia, a ser realizado em Haia, Holanda, no período de 25 a 31 de janeiro de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

CORREGEDORIA - GERAL

PROVIMENTO COGER Nº 67, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00028 - BA,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/VCA, com competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal, conforme Portaria/Presi/Cenag 520 de 20/12/2012;

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas federais envolvidas; resolve:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Vitória da Conquista, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

Parágrafo único. Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/VCA e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível e execução fiscal; criminal e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos/reassociados, permanecendo no acervo da respectiva vara e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3 e 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituído, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/VCA deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - não redistribuição dos processos:

a) com a última movimentação de baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);

b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);

c) com o registro de requisição de pagamento remetido TRF/aguardando cumprimento - 254/2;

d)com o registro de precatório remetido TRF/aguando pagamento - 213/3;

e)cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;

f)das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;

g)das classes 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização e seus incidentes;

II - a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

a)conclusos para sentença - 137/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;

b)sobrestamento - 234 (todos os complementos);

c)suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);

d)arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do item I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 4º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

II - os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da seccional com a divisão em grupos de:

a) baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);

b) remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);

c)suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);

d)demais movimentações não especificadas acima.

Art. 5º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

a)com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;

b)com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 30 de maio de 2012;

c)com o registro de requisição de pagamento: remetido TRF/ aguardando cumprimento - 5760/4;

d)com o registro de precatório: remetido TRF/aguando pagamento - 5680/2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

a)remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);

b)conclusos para sentença - 5260/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;

c)sobrestamento - 5830 (todos os complementos);

d)suspensão processo cível ordenada - 5870/1;

e)com baixa - 5170 (todos os complementos);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juzizados especiais federais adjuntos.

Art. 6º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 7º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para Secretarias da Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 8º Compete à Diretoria da Subseção de Vitória da Conquista realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados, servidores e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 520 de 20/12/2012.

Art. 9º. A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 10. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juzizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotarà todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Vitória da Conquista, nos termos do presente provimento, até dia 25/01/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juzizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 12. Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região